



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-060
Telefone: (62) 3240-2211/2200 - <https://crcgo.org.br/novo/> E-mail: crcgo@crcgo.org

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

INEXIGIBILIDADE

Processo nº 9079602110000086.000057/2024-35

Unidade Gestora: CRCGO

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Departamento de Licitação, pelo membro da pelo equipe de planejamento/apoio, Kemmeny Rodrigues Ferreira, neste ato representando o Agente de Contratação, **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado na alínea f, do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.

Do Objeto: Pagamento de inscrições aos funcionários, Conselheiros e estagiários do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, que são estudantes e graduados em administração, para participação presencial, no 29º CONAD - Congresso Nacional de Administração, que ocorrerá entre os dias 10, 11 e 12 de outubro de 2024, no Auditório do SESC Cidadania, em Goiânia-GO.

1.2. Encaminhe-se o presente documento para **AUTORIZAÇÃO** pelo Presidente em Exercício do CRCGO - Contador Henrique Ricardo Batista, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor :

Tratando-se de uma contratação para inscrição em palestra, a pretensa contratação deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso III, alínea f e § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme se lê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços

disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, alínea 'f', o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, como é o caso de " contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Por todo o exposto, a contratação da ASSOCIACAO GOIANA DE ADMINISTRACAO, inscrita no CNPJ 10.529.817/0001-05, se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa do preço

No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso III do art. 11 da Lei 14.133 de 2021. Nesse ponto, cabe registrar ainda o teor da Orientação Normativa AGU n.º 17, de 1º de abril de 2009:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada

junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Mediante o delineamento estabelecido, foi solicitado proposta comercial. Em análise a documentação apresentada, depreende-se do Comparativo de preços praticados, que o valor é fixo e igual para todos os interessados, conforme plano comercial e Notas Fiscais apresentadas.

2.2. Base Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3. **Contratada:** ASSOCIACAO GOIANA DE ADMINISTRACAO - CNPJ 10.529.817/0001-05

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)

2.5. Diante dos dados expostos, o Presidente em Exercício do CRCGO - Contador Henrique Ricardo Batista **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no alínea f, inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência SEI nº 0315859, e **AUTORIZA** o Pagamento de inscrições aos funcionários, Conselheiros e estagiários do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, que são estudantes e graduados em administração, para participação presencial, no 29º CONAD - Congresso Nacional de Administração, que ocorrerá entre os dias 10, 11 e 12 de outubro de 2024, no Auditório do SESC Cidadania, em Goiânia-GO.

2.6. Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato ou documento equivalente, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Reconhecimento

Kemmeny Rodrigues Ferreira

Membro da pelo equipe de planejamento/apoio neste ato representando o Agente de Contratação

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Autorização

Contador Henrique Ricardo Batista

Presidente em Exercício do CRCGO

Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Kemmeny Rodrigues Ferreira, Assessora**, em 19/09/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Ricardo Batista, Presidente**, em 20/09/2024, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0507455** e o código CRC **A9A77024**.
